

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1312/72

Aprovado por Deliberação

Em 25/ 09/1972

PROCESSO: CEE-n° 1847/72

INTERESSADO: LÍGIA PEREZ DE PAULA

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro (Artigo 100 da LDB).

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO REV. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Histórico

Geraldo Costa de Paula, brasileiro, casado, residente em Pirassununga, Estado de São Paulo, e ali domiciliado, servindo na Academia da Força Aérea Brasileira, pai da menor Lígia Perez de Paula, nascida a 17 de dezembro de 1959, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Educação, solicitou a revalidação dos estudos feitos por sua filha em escola de pais estrangeiro.

1 - A aluna concluiu a 3ª série do curso primário, no Instituto de Educação de Pirassununga.

2 - A seguir, conforme a documentação apresentada, cursou e concluiu com aprovação 4º, 5º e 6º grau do sistema Americano, na Sandymount Elementary School no Estado de Maryland, nos Estados Unidos, onde se matriculou regularmente.

A solicitação apresenta o histórico escolar em perfeita ordem, com cópias autenticadas dos documentos originais, devidamente legalizadas e traduzidas na forma da lei.

O currículo das séries cursadas pela aluna abrange áreas de estudo com as disciplinas do núcleo comum exigido para o Território Nacional, como dispõe a Lei 5692/71: Inglês (língua vernácula do país estrangeiro), Dicção, Estudos Sociais (Geografia e História), Ciências, Educação Física e mais artes, e Música.

As notas são boas.

A requerente pede para matricular-se na 6ª série do 12 grau.

Conclusão

Examinados os documentos apresentados os estudos feitos por Lígia Perez de Paula, em escola de pais estrangeiro podem ser considerados aos da 6ª série do 1º grau da Escola Brasileira, podendo ela matricular-se, como pede ainda este ano na 6ª série do 1º grau, feitas as adaptações em História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e, se for necessário e a juízo do estabelecimento, de Português.

Salvo melhor guizo, é o meu Parecer.

São Paulo, 28 de agosto de 1972.

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos júnior -  
Relator.

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do Conselheiro Rev. José Borges dos Santos Júnior.

Presentes os Conselheiros: António d'Ávila, Mons. José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Igez Longhin de Siqueira, Rev. José Borges dos Santos júnior e Therezinha Fram.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1972.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves - Presidente.